

## CONTRATO Nº 33/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO RICARDO FASCINELI, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.032.528/0001-24, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Av. Mauá, nº 486, Centro, Cep 14.801-190, representada legalmente por seu Procurador o Sr. MARIO FRIGERO JUNIOR, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portado da Cédula de Identidade RG nº 18.986.689-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.832.088-14, residente e domiciliado na Av. Mauá, nº 486, Fundos, Centro, Araraguara, Estado de São Paulo, Cep 14.801-190, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 39/2019, Convite nº 08/2019, a "CONTRATADA" compromete-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA/SEGURANÇA DESARMADA DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DE 07 A 09 DE JUNHO DE 2019 NA PRAÇA DE EVENTOS "ADELINO MENDES" NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP ABERTO À TODA COMUNIDADE, conforme

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	70	Diaria	Contratação de Serviços de Vigilantes/Segurança Desarmada para Apoio, Informações e Direcionamento de Pessoas durante as festividades juninas, no período de 07 a 09 de Junho de 2019, com duração mínima de 06 (seis) horas.  Os serviços deverão ser prestados conforme descrição a seguir:  NOTURNO: Nas noites de festa junina, sendo que os serviços serão prestados com horários das 21hs ás 03hs, com equipe de 20 (vinte) seguranças nos dias 07 e 09 de Junho de 2019 e 30 (trinta) seguranças no dia 08 de Junho de 2019 devidamente trajados, identificados e capacitados para tanto.  LOCAÇÃO DE HPS: A equipe deverá ter no mínimo 04 (quatro) aparelhos portáteis de rádios transmissores HPs os quais deverão ser disponibilizados às equipes de segurança durante o evento.  VESTIMENTA: Todos os seguranças e integrantes da equipe deverão estar uniformizados e/ou de vestimenta adequada.	160,00	11.200,00



### Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irreajustáveis.

## Cláusula 3ª) - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1.Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;
- 3.1.1. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e
- 3.1.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado para este fim.
- 3.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 3.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 3.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

## Clausula 4<sup>a</sup>) – DOS PAGAMENTOS :

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados à vista após a execução dos serviços, mediante a apresentação do original nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 4.2. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 4.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 4.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

M



## Clausula 5<sup>a</sup>) – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 30 (trinta) dias, contados após assinatura do futuro termo de contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula 6ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

6.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o seguinte nº:

02- Prefeitura Municipal de Motuca

02.03 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

02.03.04.08.244.0006.2010.3.3.90.39.00 - Ficha 93

R\$ 97.800,00 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Fonte Recurso - 01 - Próprio

## Cláusula 7ª) - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## Cláusula 8ª) - DAS SANÇÕES:

- 8.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:
- 8.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;
- 8.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;
- 8.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.
- 8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vendedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

# Cláusula 9a) - DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:





- 9.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, através da servidora municipal, a Sra. CRISTINA APARECIDA SANCHES, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante. designando-a como gestora do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

Cláusula 10) - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

## Cláusula 11) - DA RESCISÃO:

11.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

### Cláusula 12) - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

## Cláusula 13) – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 08/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

## Cláusula 14) - DO AMPARO LEGAL:

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 03 de Junho de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI PREFEITO MUNICIPAL

"Contratante"

MARIO FRIGERO JUNIOR FRIGERO SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME "Contratada"

Testemunhas: